



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.372 DE 2012

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012 – suprime a palavra “supervisionar”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no artigo 2º do Projeto Lei a palavra “supervisionar”.

JUSTIFICATIVA

Supervisionar significa dirigir, orientar, fiscalizar em nível superior. Como está redigido, o dispositivo fere a autonomia universitária e afronta o artigo 209 da Constituição Federal, pois permitirá a intervenção na direção da escola particular, sem que o poder público arque com as consequências econômicas e de desestruturação do comando da instituição. Por essa razão, a palavra supervisionar que constava no artigo 209 no projeto da Constituição Federal foi eliminada na Carta Magna. A emenda corrige a incompatibilidade.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

949BF27649

949BF27649